



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N° 2877/2025

PROCESSO TC N° 2219908-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILVANEIDE ALVES ROMAO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n° 021/2022- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo - TRIUNFOPREV, com vigência a partir de 05/12/2022.

CONSIDERANDO que, em 05/12/2022 (data da inativação), a servidora não havia preenchido o requisito de tempo de contribuição com pedágio, exigido pelo Art. 12 da Lei Complementar Municipal n° 031/2020, invocada para fundamentar a concessão do benefício,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n° 22/2013).

Recife, 9 de Maio de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS